



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Wassen		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Wassen, nesta capital, INEP 23070820, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 5473403/2013</b>	<b>PARECER Nº 1291/2013</b>	<b>APROVADO EM: 19.07.2013</b>

## I – RELATÓRIO

Ondina Maria Freitas Pedrosa, Registro nº 19.966, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Wassen, nesta capital, por meio do processo nº 5473403/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Aventura, nº 916, Bairro Dias Macêdo, CEP: 60.860-440, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.118.783/0295-18, com Censo Escolar 23070820.

A diretoria dessa Escola está sob a responsabilidade de Ondina Maria Freitas Pedrosa, Registro nº 19.966, a secretária escolar é Lúcia Elisabeth Garcia, Registro nº 2964. O corpo docente é composto por quatorze professores, sendo nove habilitados e cinco autorizados.

O responsável pelas instalações físicas é o Dr. Emanuel Olívio A. Moura, CREA nº 38754/D. Solicitamos que essa Escola apresente a este CEE, no ato do próximo recredenciamento o Atestado de Salubridade.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.070 livros para um total de 611 alunos matriculados, registrando uma proporção de 02 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1291/2013

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em tela à atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao reconhecimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Guilherme Wassen, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de julho de 2013.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE